CÓPIA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 2.038/2017
Data: 28.12.2017
Ementa: reajusta em 3,00% (três por cento) o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Poder Legislativo do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao servidor ativo, inativo e pensionista do Poder Legislativo Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, o direito ao reajuste da sua remuneração no valor correspondente a 3,00% (três por cento) do salário ou vencimento básico vigente em 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Para aplicação do reajuste previsto no artigo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 224 da Lei 1.246 de 03.12.2003, alterado pela lei 1879/2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1° de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2017 - Edição 1410 – e no Jornal Umuarama Ilustrado Edição 11153 de 29.12.2017 – página C 1 – Caderno de Publicações legais.